



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
Poder Legislativo  
CNPJ 04.807.294/0001-19



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023020102**  
**INEXIGIBILIDADE 6/2023-02**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, através da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, consoante autorização do Sr. WALDSON DO ESPÍRITO SANTOS PRESTES ESPINDOLA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA**.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II e III, c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº **LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A justificativa para Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de São Domingos do Capim/PA.

Constata-se que o profissional é muito experientes, pois já prestam serviços para as Administrações Públicas em outros Municípios, tendo suas atuações bem destacadas e elogiadas pelos representantes legais dos entes contratantes, o que possibilita a celebração de contrato, envolvendo as mais variadas questões administrativas.

Vale destacar, que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outros Municípios, o que vem tranquilizar a Administração, quando se trata de serviços de qualidade e com a eficiência necessária.

Mister, esclarecer que os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, nos termos do disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Desta feita, considerando os princípios que norteiam a Administração Pública e em atendimento do disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº **LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**, apresentamos a presente Justificativa.



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
Poder Legislativo  
CNPJ 04.807.294/0001-19

### RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **M J DA SILVA CORREA-ME CNPJ:26.677.133/0001-90**, em consequência na notória especialização e no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito administrativo deste Poder Legislativo.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II e III, c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 a licitação é inexigível.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha deverá recair sobre a empresa **M J DA SILVA CORREA-ME CNPJ:26.677.133/0001-90**, no Valor Global: R\$-144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), valor global, fracionado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) levando-se em consideração que a proposta apresentada encontra-se de acordo com a possibilidade deste órgão, e em conformidade com as realidades mercadológicas no ramo de serviços advocatícios, e ainda levando em consideração que os valores apresentados na proposta são valores "brutos", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Ante ao exposto, encaminhar a presente justificativa ao setor competente para análises e formalização da pretendida contratação.

São Domingos do Capim/PA, 06 de janeiro de 2023

Assinado de forma digital por MARIA REGINA  
OLIVEIRA MARTINS:16570383272  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS  
v5, ou=15680451000194, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=MARIA REGINA  
OLIVEIRA MARTINS:16570383272

**MARIA REGINA OLIVEIRA MARTINS**  
Presidente – CPL